

Assinado Digitalmente por: MUNICIPIO DE FLORESTA.76282706000155

ÓRGÃO OFICIAL ELECTOR O OFICIAL MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., terça-feira, 8 de junho de 2021 - Ano III

Edição nº 482

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO

DECRETO Nº 168/2021

Dispõe sobre medidas complementares para da emergência de saúde enfrentamento internacional importância pública de decorrente do Coronavirus - COVID-19 na cidade Floresta.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou pandemia para o Coronavírus, em data de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a taxa de ocupação geral de leitos, de UTI da região metropolitana, e a Taxa de Positividade de Testes realizados no âmbito do município, Taxa de transmissibilidade e taxa de isolamento;



De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta - Pr., terça-feira, 8 de junho de 2021 - Ano III

Edição nº 482

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETA

- **Art. 1.º -** Ficam instituídas medidas complementares ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), que vigorarão a partir do dia 09 de junho de 2021, permanecendo as normativas e recomendações do Ministério da Saúde no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, e aglomerações.
- Art. 2º Fica estabelecido o toque de recolher das 20h00min até as 05h00min.
- **Art. 3º -** Fica proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas, tabacarias e similares após as 20h00, com exceção dos serviços de delivery que poderão funcionar até as 23h00 horas.
- Parágrafo único O disposto neste artigo inclui o funcionamento interno de cada estabelecimento, devendo, portanto, encerrar por completo suas atividades.
- **Art. 4º -** Fica proibida a colocação de mesas, cadeiras, banquetas e similares ou atendimento de clientes nas calçadas de todos os estabelecimentos, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, barracas de lanche, tabacarias, loja de conveniência, praças públicas, entre outros.
- **Art.** 5° Fica proibida a realização de show ao vivo e eletrônicas em qualquer estabelecimento comercial.
- Art. 6º Fica proibida a realização de festas, eventos, confraternizações, churrasco e afins em estabelecimentos destinados ao entretenimento, a eventos

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE



De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta - Pr., terça-feira, 8 de junho de 2021 - Ano III

Edição nº 482

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como chácara de lazer.

Parágrafo único – o não cumprimento das obrigações previstas neste artigo, inclusive festas em chácaras e/ou eventos clandestinos, acarretará em multa ao proprietário do imóvel no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

- Art. 7º Ficam suspensas as realizações de missas e cultos religiosos de forma presencial, podendo ser transmitido pela internet, com número de pessoas limitados no máximo de 5 (cinco) pessoas. As igrejas e secretarias poderão permanecer abertas para atendimento individualizado.
- Art. 8º Fica proibido a pratica de atividades esportivas coletivas em espaços públicos e privados.
- Art. 9º Fica proibida a aglomeração em áreas de lazer públicas, tais como ruas, avenidas, praças, playground, quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, academias da terceira idade, pista de skate, complexos esportivos "Meu Campinho", praça do rodeio, ginásio de esportes, etc.

Parágrafo único – O descumprimento do previsto neste artigo acarretará na penalização de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por pessoa.

- Art. 10 Ficam suspensas as aulas presenciais nas instituições de ensino públicas.
- Art. 11 É obrigatório ao estabelecimento comercial, fornecer álcool em gel na entrada do estabelecimento, controlar número de pessoas em seu interior, bem como exigir o uso de máscara.



De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., terça-feira, 8 de junho de 2021 - Ano III

Edição nº 482

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 12 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único – Para estabelecimentos comerciais em caso de reincidência, haverá a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento.

Art. 13 – Ficará responsável pela fiscalização a Polícia Militar e o Grupo de Monitoramento as Medidas de Mitigação à Covid-19, formada pela administração Publica municipal, Departamento Municipal de Segurança e Vigilância Sanitária Municipal, contendo os seguintes membros:

ADEMAR PESSUTTI FILHO (Motorista)

ALTAMIR MARANGONI (Fiscal de tributos)

CLAUDEMIR VIEIRA (Diretor de Departamento)

EDSON AMIEIRO (Técnico Agrícola)

ELIAS FERREIRA DA SILVA (Diretor de Departamento)

ERICA CRISTINA MACEIS CELESTINO (Auxiliar de Vigilância Sanitária)

JOAO CARLOS HELBE (Técnico Agrícola)

KHENIA TEREZINHA BARBOSA DA SILVA (Medico Veterinário)

LIDIANE MARIA BARBOSA (Diretor de Departamento)

LUCAS DE SOUZA LIMA (Diretor de Divisão)

LUCIMARA ANDREA GOMES PASSONI (Fiscal de obras)

MARCOS AURELIO ROMERO (Diretor de Divisão)

MATEUS GIROTTO (Diretor de Departamento)

MOISES DIAS (Técnico em Vigilância Sanitária)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE



De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., terça-feira, 8 de junho de 2021 - Ano III

Edição nº 482

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RENATA CAROLINE BIZ PAZINATO MARANGONI (Diretor de Divisão)

RICARDO INACIO DE SIQUEIRA (Chefe de Divisão)

ROBSON DEGAN (Chefe de Gabinete)

RODRIGO CESAR MARANGONI (Chefe de Divisão)

Parágrafo Único – Fica atribuída aos responsáveis pela fiscalização, competência de agir com Poder de Polícia, no que se diz respeito ao cumprimento deste decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de 09 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2021.

ADEMIR LUIZ MACIEL PREFEITO MUNICIPAL